



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 20

QUINTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 1994

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio:

Permite excepcionalmente, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores 350

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 73/94:

Define os organismos de controlo do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) ..... 350

#### Resolução n.º 74/94:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos secundários 4 e 11 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada ..... 351

#### Resolução n.º 75/94:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção e benefi-

ciação do caminho principal 7 e dos caminhos secundários 1, 13 e 17 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 351

#### Resolução n.º 76/94:

Procede à emissão de empréstimo obrigacionista, até ao montante de 12 000 000 de obrigações.. 351

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho Normativo n.º 119/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura ..... 352

#### Despacho Normativo n.º 120/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ..... 353

#### Despacho Normativo n.º 121/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações ..... 355

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Despacho Normativo n.º 122/94:**

Determina a criação, em cada serviço de saúde da Região, de um núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional ..... 356

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 14/94:**

Define as cores padrão para a pintura de veículos ligeiros de passageiros em regime de aluguer com condutor ..... 357

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A**

de 5 de Maio

**Permite a publicidade ao tabaco  
em provas desportivas de automobilismo**

Considerando que o artigo 18.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, proíbe, sem prejuízo do disposto em legislação especial, todas as formas de publicidade ao tabaco;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, permitiu a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo integradas no Campeonato do Mundo e da Europa durante o período de cinco anos a contar da data da sua publicação;

Considerando que esse prazo foi prorrogado até 31 de Março de 1996 pelo Decreto-Lei n.º 242/91, de 5 de Julho;

Considerando que o artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, condiciona a aplicação à Região desse regime especial à aprovação de diploma dos órgãos de Governo próprio;

Considerando a situação específica e de excepção das provas automobilísticas da Região, que, tradicionalmente, são patrocinadas pela publicidade do tabaco;

Considerando que as principais provas automobilísticas na Região se desenrolam no período de Verão e que apenas uma delas está integrada no Campeonato da Europa;

Considerando por isso o interesse de se alargar excepcionalmente essa faculdade a outras provas do campeonato regional até ao fim de 1996 de molde a possibilitar aos organizadores das provas que encontrem outros patrocinadores em alternativa;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo único. É excepcionalmente permitido, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores, no período de duração das provas, através da colocação do nome, marca ou

emblemático do produto em peças do equipamento dos intervenientes nessas provas desportivas e em cartazes ou placards situados ou no interior dos recintos, quando as provas se realizem em recintos fechados, ou fora destes, em locais do percurso em que as mesmas decorram.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Março de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 73/94**

de 19 de Maio

O Novo Quadro Comunitário de Apoio (QCA), aprovado pela Comissão Europeia, constitui um instrumento privilegiado para a prossecução da coesão económica e social, preconizada pelo Tratado da União Europeia.

Porém, a execução do QCA, para as intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, carece de uma definição legal da estrutura orgânica respeitante à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

Nesta conformidade, o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, veio estabelecer um conjunto de regras definidoras do modo de intervenção naqueles domínios e, concomitantemente, face à experiência adquirida pelo anterior QCA., introduziu mecanismos conducentes a uma maior flexibilidade na gestão e acompanhamento, reduzindo a burocracia e simplificando os procedimentos.

No que concerne aos órgãos de controlo do QCA, o artigo 37.º, n.º 8, daquele diploma prevê que as acções finan-

gestão dos recursos financeiros e humanos, torna-se necessária a criação, em cada serviço de saúde, de um Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

Nestes termos determino:

1. É criado em cada serviço de saúde da Região um Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.
2. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional é composto por três elementos e terá obrigatoriamente uma reunião mensal, da qual elaborará acta a homologar pelo órgão de gestão do serviço.
3. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional tem as seguintes atribuições:
  - 3.1. Identificar as necessidades de formação de pessoal do respectivo quadro.
  - 3.2. Elaborar o programa de formação para o ano seguinte, conforme estabelece o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 74/93, a submeter à apreciação do conselho de administração e aprovação da direcção regional de Saúde.
  - 3.3. Programar e organizar as acções constantes do programa de formação aprovado.
  - 3.4. Proceder à inscrição e/ou selecção dos candidatos a essas acções de formação, quer ocorram dentro ou fora da instituição.
  - 3.5. Proceder à avaliação dos relatórios de formação apresentados, e submetê-los a apreciação do conselho de administração com indicação da utilidade da sua divulgação pelos restantes profissionais.
  - 3.6. Proceder à elaboração de relatório semestral da formação ministrada e respectivos encargos, conforme o estipulado no n.º 15 do Despacho Normativo n.º 74/93, para submissão do conselho de administração e comunicação à direcção regional de Saúde.
4. Elaborar o ficheiro de formação do pessoal da instituição.
5. Este despacho normativo revoga qualquer regulamentação existente sobre esta matéria, e entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

11 de Abril de 1994. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

## SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 14/94

de 19 de Maio

A Portaria n.º SRHOPTC/93/14, publicada em 14 de Dezembro, manteve como cores cativas, para a identificação dos veículos ligeiros de passageiros adstritos ao regime de aluguer com condutor, o preto e verde-mar, até ser definida, em sequência do diálogo que decorria com os representantes da actividade, a cor para aqueles veículos.

Em resultado das auscultações realizadas, considera-se oportuna a fixação da possibilidade de opção entre duas cores, de modo a serem garantidas não só a preferência do proprietário, como a versatilidade dos veículos utilizados.

Criam-se, entretanto, distintivos e letreiros próprios daquela actividade, de modo a que aqueles veículos venham a ser convenientemente identificados.

Assim, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, no artigo 73.º do Estatuto Político Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 9/90/A, de 9 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

- 1 - A pintura da caixa dos veículos ligeiros de passageiros incorporados no regime de aluguer com condutor, terá como cor o branco-marfim ou o beje-marfim, conforme opção do proprietário.
- 2 - Todos os veículos licenciados no regime de aluguer com condutor, deverão ter pintadas ou autocoladas, nos painéis de ambas as portas de acesso aos lugares da retaguarda do veículo, duas faixas de cor azul escuro, conforme características, ângulo e dimensões constantes do Anexo 1.

§ 1.º - Estas faixas não poderão sobrepor-se a quaisquer nervuras ou frisos próprios do veículo.

§ 2.º - A inclinação das faixas é de 40.º em relação à horizontal, e o ponto a partir do qual se inicia a marcação da pintura, é o ponto P, localizado na porta traseira conforme desenhado no Anexo 1.

§ 3.º - A pintura das faixas poderá prolongar-se para as portas da frente, se necessário.

- 3 - Mantem-se a obrigatoriedade de, nas portas de acesso aos lugares da frente, serem pintados, ou autocolados, os actuais distintivos hexagonais contendo a letra "A" e o nome do concelho e da freguesia a cujo contingente se encontra adstrito o veículo. Nelas, deve também ser inscrito o número da licença de aluguer.

§ 1.º - O distintivo com a forma de hexágono tem fundo preto, com letras a branco, mantendo as suas dimensões e localização a meio das portas.

§ 2.º - O nome da freguesia e/ou do concelho será inscrito com a cor preta, 1,3 cm abaixo do vértice inferior dos referidos distintivos hexagonais, mantendo-se o actual formato e altura de letra (23 mm).

§ 3.º - O número da licença de aluguer (antecedido de zeros, se necessário, de modo a ser constituído um conjunto de 3 dígitos) será inscrito, centrado com o nome da freguesia e 1,3 cm abaixo deste, com a cor preta.

4 - Até 31 de Dezembro de 1998 todos os veículos ligeiros de passageiros, licenciados no regime de aluguer com condutor, deverão satisfazer a totalidade das disposições agora afixadas.

§ único - Exceptuam-se ao disposto no corpo deste ponto, as situações relativas à substituição do veículo na licença, ou transferência de titularidade desta, nas quais os veículos a

incorporar deverão apresentar-se a inspecção com cor e distintivos agora fixados.

5 - Todos os veículos de aluguer deverão ter afixado, no seu interior, em local bem visível e com as dimensões mínimas de 10x5 centímetros, um dístico contendo, do lado direito, a fotografia do motorista (tipo B.I.) e, do lado esquerdo, o seu nome e residência.

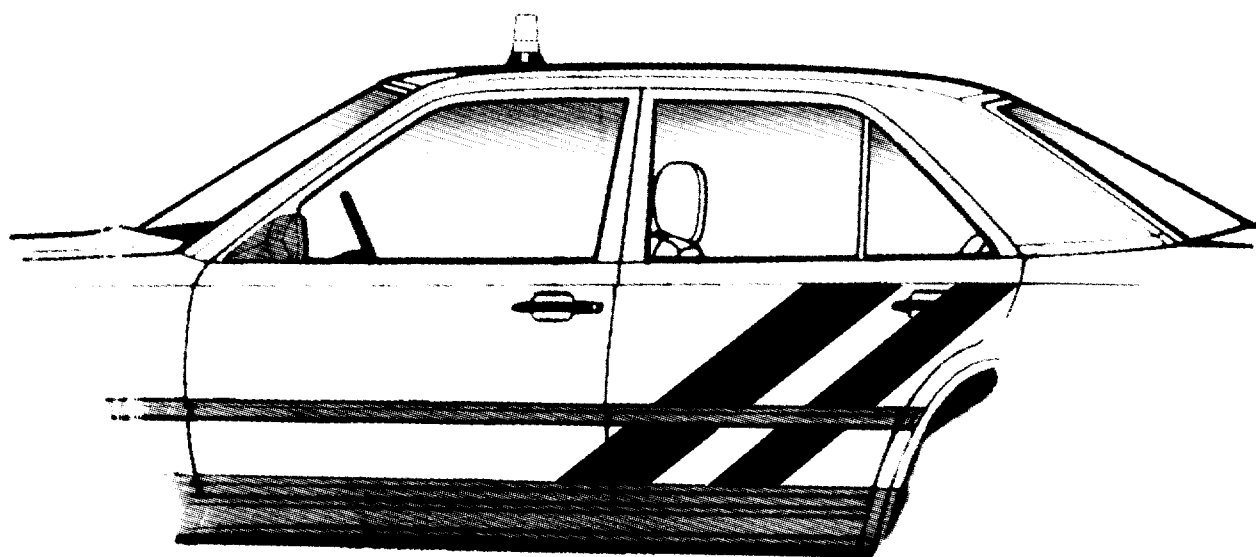
6 - É obrigatório o uso, em local bem visível pelo utente, da tabela relativa ao regime de preços que for praticado no veículo.

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

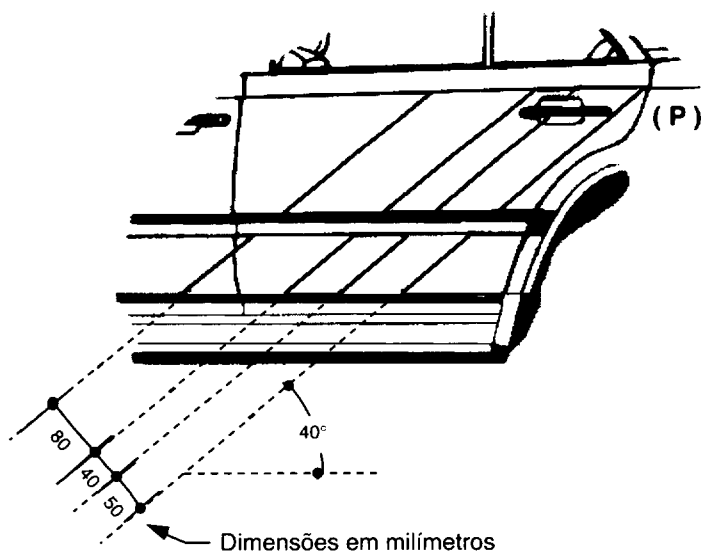
Assinada em 27 de Abril de 1994.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Américo Natalino Viveiros*.

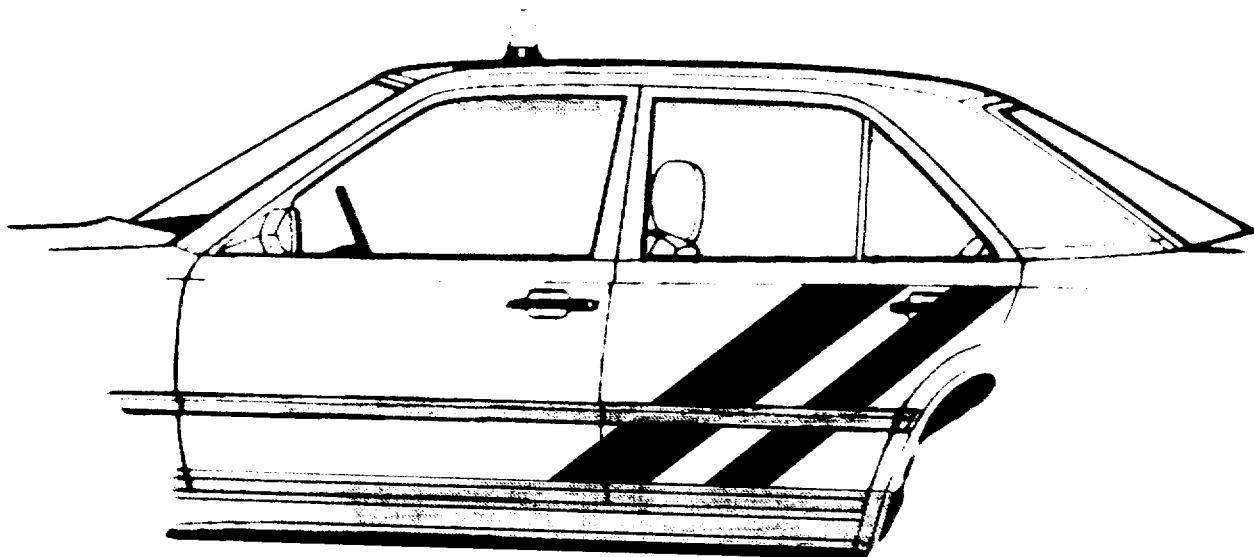
Anexo 1



Referência das cores: Branco Marfim - DB 050  
Azul - L 50 D - VW



## Anexo 1



Referência das cores: Beje Marfim - BD 623/GE  
Azul - L 50 D - VW

